



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROCHEDO - MS

Criado pela Lei nº 769 de 12 de Dezembro de 2017

## PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal – Arino Jorge Fernandes  
Vice-Prefeito – Thomaz Johnson Abdonor  
Secretária Municipal de Administração e Finanças – Claudia Passagli Bittencourt  
Secretário Municipal de Saúde – Carlos Roberto da Silva  
Secretária Municipal de Educação – Roseli Gonçalves Barbosa Dos Reis  
Secretário Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer – Marcos Larréia Alves  
Secretária Municipal de Assistência Social, Emprego e Renda – Maria da Glória Souza Ferreira  
Secretário Municipal de Obras e Transportes – Osvaldo de Figueiredo Mariano

## PODER LEGISLATIVO

Presidente – Edgar de Souza Rezende  
Vice-Presidente – Fabio Franco  
1º Secretário – Fátima Queiroz Bilski  
2º Secretário – Valdir Rodrigues de Oliveira  
Vereador – Josimar Arantes de Oliveira  
Vereador – Douglas de Almeida Machado  
Vereador – George Gabriel Bernal dos Santos  
Vereadora – Cléia Lemos Corrêa  
Vereador – Arlindo Ferreira da Silva

---

## EXTRATO DO II TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 027/2025

**PARTES:** MUNICÍPIO DE ROCHEDO (MS) E MAPESE MÁQUINAS, PEÇAS, SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE PONTES DE MADEIRA EM VIGAMENTO SIMPLES EM DIVERSOS CÔRREGOS E RIOS NO MUNICÍPIO DE ROCHEDO/MS, CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, MEMORIAL DESCRITIVO, EDITAL E SEUS ANEXOS.

**PRAZO:** PRORROGA-SE O PRAZO DO PRESENTE CONTRATO POR MAIS 12 MESES 09/06/2026 ATÉ DIA 09/06/2027.

**FUNDAMENTO LEGAL:** ART. 124, INCISO I, ALÍNEA “B”, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

**ASSINAM:** ARINO JORGE FERNANDES DE ALMEIDA - PREFEITO MUNICIPAL – CONTRATANTE E MAPESE MÁQUINAS, PEÇAS, SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA - DONIZETE JERONIMO DE ASSIS– CONTRATADA.

**ARINO JORGE FERNANDES DE ALMEIDA**  
MUNICÍPIO DE ROCHEDO-MS  
CONTRATANTE

Resolução nº 004/2026

Rochedo – MS, 10 de junho de 2026.

“Dispõe sobre o adiamento e a previsão de novo cronograma para a realização da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rochedo/MS, e dá outras providências.”

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rochedo - CMDCA, conforme Resolução 075/2001 e 139/2011 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA e na Lei Municipal 727/2015 no Art. 10 e considerando a aprovação da Plenária:

**CONSIDERANDO** que a realização da Conferência Municipal, inicialmente prevista para o mês de junho, encontra-se estritamente condicionada ao envio de diretrizes técnicas e informações essenciais por parte do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA/MS);

**CONSIDERANDO** a ausência, até a presente data, de dados imprescindíveis por parte do órgão estadual, tais como a definição do quantitativo de delegados por município e o número de propostas de âmbito municipal, estadual e federal;

**CONSIDERANDO** que a nova composição do Conselho Estadual (CEDCA/MS) ainda não deliberou formalmente sobre os prazos e diretrizes metodológicas, havendo inclusive indicativo de prorrogação do calendário regulamentar;

**CONSIDERANDO**, por fim, que o material orientador do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) autoriza a realização das etapas municipais até o mês de novembro de 2026;

RESOLVE:

**Art. 1º** Fica formalmente **suspenso o cronograma inicial** que previa a realização da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no mês de junho, em razão da pendência de diretrizes oficiais do órgão estadual.

**Art. 2º** Fica estabelecida a **previsão técnica** para que o referido evento ocorra no mês de **novembro de 2026**, em conformidade com o prazo limite estipulado pelo CONANDA.

**Art. 3º** A definição da data exata, bem como a publicação do novo Regimento Interno e do cronograma metodológico, ficará condicionadas à publicação e ao envio oficial das deliberações por parte do CEDCA/MS.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Júlio César Ferreira da Silva**

PRESIDENTE DO CMDCA

ROCHEDO-MS

Resolução nº 005/2026

Rochedo – MS, 10 de junho de 2026.

“Dispõe sobre a criação e composição da Comissão Temporária para análise e aprovação do cadastro da empresa RENAPSI junto ao CMDCA de Rochedo/MS, e dá outras providências.”

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rochedo - CMDCA, conforme Resolução 075/2001 e 139/2011 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA e na Lei Municipal 727/2015 no Art. 10 e considerando a aprovação da Plenária:

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica instituída a **Comissão Temporária** com a finalidade específica de analisar, avaliar e emitir parecer acerca do pedido de aprovação do cadastro da empresa RENAPSI junto a este Conselho Municipal dos Direitos da CRIANÇA e do Adolescente (CMDCA) de Rochedo.

[www.rochedo.ms.gov.br](http://www.rochedo.ms.gov.br)

Telefone: (67) 99688-4261

Página 3 de 6

**Art. 2º** A referida Comissão Temporária será composta de forma paritária por membros titulares e/ou suplentes deste Conselho, ficando designados os seguintes integrantes para as respectivas funções:

**Presidente:** Sr. Júlio César Ferreira;

**Coordenadora:** Sra. Tatiane da Silva Oliveira Novaes;

**Relatora:** Sra. Ana Lucia Ferreira Lopes;

**Membros:** Sra. Jussara Coutinho Soares e Sra. Maria Aparecida Alves.

**Art. 3º** A Comissão Temporária terá sua duração vinculada estritamente ao período necessário para a conclusão do processo de análise e cadastro da referida instituição junto ao CMDCA, extinguindo-se automaticamente após a apresentação e deliberação do relatório final em plenária.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Júlio César Ferreira da Silva**

PRESIDENTE DO CMDCA

ROCHEDO-MS

---

Resolução nº 006/2026

Rochedo – MS, 10 de junho de 2026.

“Dispõe sobre os critérios, procedimentos e a relação de documentos exigidos para o registro de entidades governamentais e não governamentais, bem como para a inscrição de seus respectivos programas junto ao CMDCA de Rochedo/MS, e dá outras providências.”

[www.rochedo.ms.gov.br](http://www.rochedo.ms.gov.br)

Telefone: (67) 99688-4261

Página 4 de 6

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rochedo - CMDCA, conforme Resolução 075/2001 e 139/2011 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA e na Lei Municipal 727/2015 no Art. 10 e considerando a aprovação da Plenária:

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 90, §§ 1º, 2º e 3º, e 91 da Lei nº 8.069/1990, que atribuem ao CMDCA a competência exclusiva para efetuar o registro das organizações da sociedade civil sediadas em seu município, bem como a inscrição de programas de entidades governamentais e não governamentais que prestem atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias;

**CONSIDERANDO** a necessidade de zelar pela qualidade, idoneidade e regularidade dos serviços, programas e projetos executados no âmbito do município, correspondentes às medidas previstas nos artigos 101, 102 e 129 da Lei nº 8.069/90;

**CONSIDERANDO** o estabelecido no § 2º do Artigo 2º da Resolução nº 164, de 9 de abril de 2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), que disciplina a atuação de entidades de âmbito nacional e estadual;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Estabelecer o rol de documentos e os requisitos obrigatórios para a concessão de registro e inscrição de programas de entidades governamentais e não governamentais junto a este Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Rochedo/MS.

**Art. 2º** Para a solicitação de registro da entidade ou inscrição de programas, o interessado deverá protocolar perante a Presidência do CMDCA os seguintes documentos:

- I. Requerimento Padrão de registro ou inscrição, devidamente preenchido e dirigido à Presidência do CMDCA;
- II. Formulário Cadastral oficial fornecido por este Conselho, integralmente preenchido;
- III. Cópia do comprovante de inscrição e de situação cadastral no CNPJ (Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica), devidamente atualizado;
- IV. Cópia do Estatuto Social devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
- V. Cópia da Ata de Fundação da entidade;
- VI. Cópia da Ata de Eleição e Posse da Diretoria atualmente em exercício;
- VII. Relação nominal dos membros da Diretoria, acompanhada de cópias legíveis do RG, CPF e do respectivo comprovante de residência de cada integrante;
- VIII. Certidões de Antecedentes Criminais (das Justiças Estadual e Federal) dos dirigentes ou do responsável legal da instituição;
- IX. Plano de Trabalho detalhado do programa, elaborado em estrita observância aos requisitos de carga horária e conteúdo programático exigidos na legislação vigente e normas correlatas;

- X. Relatório Descritivo detalhando os programas, projetos ou serviços voltados especificamente ao atendimento de crianças, adolescentes e suas famílias;
- XI. Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, perante as Fazendas Públicas e a Justiça do Trabalho, quando a natureza jurídica da entidade assim o exigir;
- XII. Cópia do Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis referentes ao último exercício financeiro.

**Art. 3º** As organizações da sociedade civil somente poderão funcionar na base territorial do Município de Rochedo/MS mediante o devido registro de suas atividades neste Conselho.

**Parágrafo único.** Em conformidade com o § 2º do art. 2º da Resolução nº 164/2014 do CONANDA, as entidades de âmbito nacional e estadual que executam programas de aprendizagem em município diverso do seu registro de origem deverão obrigatoriamente inscrever seus programas específicos neste CMDCA, ficando dispensadas da exigência de constituição de sede local.

**Art. 4º** O Registro da organização da sociedade civil, bem como a Inscrição dos programas em execução, terá **validade máxima de 04 (quatro) anos**.

**§ 1º** A renovação do registro ou da inscrição deverá ser pleiteada pela entidade antes do vencimento do prazo estipulado no *caput* deste artigo, mediante reapresentação documental atualizada. **§ 2º** O CMDCA de Rochedo/MS poderá, a qualquer tempo, realizar visitas técnicas e reavaliar o cabimento, a manutenção ou a cassação do registro e da inscrição da entidade ou programa, caso seja constatado o descumprimento dos requisitos legais.

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogadas todas as disposições e normativas anteriores em contrário.

**Júlio César Ferreira da Silva**  
PRESIDENTE DO CMDCA  
ROCHEDO-MS

---

[www.rochedo.ms.gov.br](http://www.rochedo.ms.gov.br)

Telefone: (67) 99688-4261

Página 6 de 6